

**MUNICÍPIO DE CANDÓI**  
**Estado do Paraná**

LEI No. 196/97

*Public  
22.11  
604  
1687*

“EMENDA”

Súmula: Autoriza o Poder Executivo conceder permissão para proprietários de imóveis contratarem empresa para Execução de Pavimentação e Infra-Estrutura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão para proprietários de imóveis contratarem empresa para execução de pavimentação, arcando diretamente com a totalidade dos custos respectivos das obras, cumpridas as seguintes exigências:

I - A pavimentação somente poderá ser realizada em áreas dotadas de rede de galerias de águas pluviais;

II - O projeto técnico deverá ser obrigatoriamente aprovado, previamente, pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

III - Anuência dos proprietários dos imóveis que serão beneficiados pela execução das obras.

Art. 2o. - Incumbe ao Município:

I - O fornecimento do projeto básico e orçamento estimativo do custo das obras;

II - A fiscalização da execução das obras.



Parágrafo Único - Para obtenção do projeto básico e orçamento do custo das obras, deverá ser efetuado requerimento ao Poder Executivo, assinado por, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis que serão beneficiados diretamente.

Art. 3o. - Para efetivação da contratação da empresa para execução de pavimentação, nos termos do Artigo 1º desta lei, os interessados deverão apresentar requerimento ao Poder Executivo, anexando os seguintes elementos:

I - Projeto técnico definitivo acompanhado de:

- a) cronograma físico- financeiro;
- b) dimensionamento do pavimento;
- c) especificação dos serviços;
- d) composição dos preços;
- e) declaração fornecida pela empresa as ser contratada, de garantia dos serviços e da sua manutenção por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;
- f) Minuta do contrato a ser celebrado entre a empresa e os proprietários dos imóveis.

II - Declaração individual dos proprietários dos imóveis que serão beneficiados pela execução das obras, constando:

- a) concordância com o tipo de pavimentação a ser realizada;
- b) concordância com o pagamento direto e integral dos custos respectivos à empresa contratada;
- c) concordância que as obras sejam fiscalizadas pelo Município.

Art. 4º - Somente poderão executar obras de pavimentação, na forma estabelecida nesta Lei, as empresas possuidoras do Certificado de habilitação de Firms (C.H.F.) expedido pela Secretaria de Obras, através do Departamento de Engenharia da Secretaria de Finanças do Município de Candói em plena validade.

Art. 5º - Excetuadas as obrigações estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal será totalmente isento de qualquer encargo oriundo do contrato celebrado entre a empresa e os proprietários dos imóveis beneficiados diretamente pela execução das obras.



Art. 6º - Quando não houver a concordância da totalidade dos proprietários dos imóveis beneficiados, poderá o Poder Executivo permitir a contratação na forma estabelecida nesta lei, desde que, no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários manifestem oficialmente a concordância em arcar com o custo total das obras.

Art. 7º - A ordem de Serviço para a empresa contratada iniciar os trabalhos será emitida pelos proprietários dos imóveis, com comunicação prévia ao Poder Executivo.

Art. 8º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a receber valores monetários, como depósitos, para garantia de futuras obras de pavimentação, a serem executadas diretamente pelo Município, com a concordância de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis beneficiados.

Parágrafo Primeiro - O valor do depósito será equivalente ao custo integral das obras de pavimentação que couber ao proprietário do imóvel diretamente beneficiado, através de rateio elaborado pela Secretaria de Municipal de Finanças.

Parágrafo Segundo - Os depósitos poderão ser efetuados em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes aos depósitos efetuados, serão mantidos em conta bancária de poupança, em nome da Prefeitura do Município de Candió, em estabelecimento oficial de crédito, com denominação específica e somente poderão ser movimentados para pagamentos da empresa contratada para execução das obras e/ou para devolução aos depositantes, com as correspondentes correções, na hipótese da não execução das mesmas.

Parágrafo 4º - O Município somente emitirá ordem de serviço à empresa contratada, quando os valores depositados corresponderem a 50% (cinquenta por cento) do custo total das obras contratadas.

Parágrafo 5º - Concluídas as obras, o Poder Executivo efetuará o lançamento dos custos respectivos para todos os proprietários dos imóveis diretamente beneficiados, através de contribuição de melhoria e expedirá para os que tenham depositado, documento de quitação no valor correspondente ao depósito efetuado.





Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 19 de novembro de 1997.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'WALTZER DONINI', is written over a faint, circular stamp or watermark.

WALTZER DONINI  
Prefeito Municipal